



**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E UCL – FACULDADE DO CENTRO LESTE, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2019-ME E RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES, 75/2010-CEPE/UFES E 29/2019-CUN/UFES.**

**PROCESSO: 23068.056536/2021-33**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **UCL – FACULDADE DO CENTRO LESTE**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.162/0001-07, com sede na Rodovia ES 010, km 6, Manguinhos, Serra-ES, CEP: 29173-087, doravante denominada **UCL** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Diretora **Maria Ângela Loyola de Oliveira**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 180.886 SSP ES, CPF nº. 324.852.987-34, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento jurídico é **formalizar condições básicas em cooperação mútua para a realização de estágios de estudantes matriculados na UCL e na UFES, nas dependências de ambas instituições**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, conforme o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, e demais dispositivos legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será denominada **CONCEDENTE** no momento em que, efetivamente, receber alunos da outra **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e oferecer o estágio

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I - Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - Supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;



VI - Encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à **CONCEDENTE**:

I - Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

II - Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III - Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas e não induzir ao conflito de horário com as disciplinas matriculadas;

IV - Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;

V - Permitir o acesso de docentes credenciados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;

VI - Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário solicitar;

VII - Emitir e enviar semestralmente relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos e/ou coordenadores de estágio dos cursos;

VIII - Formular um **PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL** no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;

IX - Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do **Termo de Compromisso ou Termo Aditivo** devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

X - Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10 da IN ME 213/19, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

XI - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio (**TERMO DE RESCISÃO**) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste instrumento, no âmbito da **UFES**, será de responsabilidade Coordenação de Estágios/DAA/PROGRAD/UFES, na pessoa da Sra. Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha, quando a **UFES** atuar enquanto **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, no âmbito da **UCL**, pela Coordenação de Estágio/UCL, na pessoa do Sr. Igor Martins Dessaune, quando a **UCL** atuar enquanto **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

É firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre



o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES, 75/2010-CEPE/UFES e 29/2019-CUn/UFES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ESTAGIÁRIO**

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Da Reserva de Vagas:**

Deverão ser reservadas vagas para estudantes com deficiência e autodeclarados pretos e pardos, conforme art. 11 da Lei nº 11.788/2008, art. 7º da Instrução Normativa nº 213/2019-ME e art. 6º da Resolução nº 29/2019-CUn/UFES.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Do Seguro de Acidentes Pessoais:**

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

A **CONCEDENTE** poderá conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO**

A duração do estágio é fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto com a **CONCEDENTE**, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) Por conclusão ou interrupção do curso;
- f) A qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a devida justificativa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CERTIFICADO**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR**

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS**

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO**

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFES providenciará, sem ônus para a UCL, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.**

Vitória/ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

**MARIA ÂNGELA LOYOLA DE OLIVEIRA**  
Diretora da UCL

**COORDENADORA NO ÂMBITO DA UFES**  
**VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA**  
SIAPE nº 1.755.838

**COORDENADOR NO ÂMBITO DA UCL**  
**IGOR MARTINS DESSAUNE**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA - SIAPE 1755838  
Coordenador de Estágios  
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD  
Em 08/10/2021 às 12:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/284398?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Em 16/10/2021 às 16:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/289392?tipoArquivo=O>